



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 1.013/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE UBARANA A REALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE UBARANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, devidamente autorizado a assinar Termos de Colaboração ou Fomento com a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ubarana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.782.361/0001-86, entidade filantrópica sem fins lucrativos, que tem como finalidade assistir pacientes portadores de neoplasia maligna, mediante repasse de recursos financeiros durante o exercício de 2020.

§ 1º – Pelo atendimento estabelecido no “caput” deste artigo, o Município fica autorizado a realizar durante o exercício de 2020, entre janeiro a dezembro, o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

§ 2º - A entidade que se refere este artigo foi declarada de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 530/2006, de 08 de fevereiro de 2006.

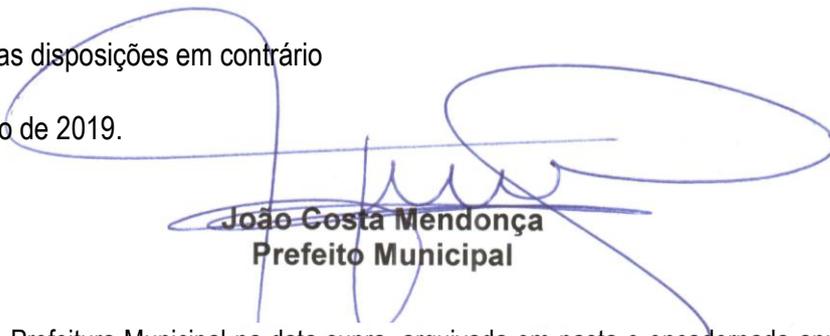
Artigo 2º - Os encargos decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2020, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 3º - As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução nº 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Seção XII – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2021.

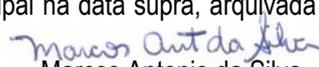
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Ubarana, 19 de dezembro de 2019.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário